



7090-237 VIANA DO ALENTEJO
TELF.: 266 930 010 - FAX:266 930 019

Município de Viana do Alentejo

EDITAL

REGULAMENTO DO CARTÃO JOVEM MUNICIPAL DE VIANA DO ALENTEJO

--- Bernardino António Bengalinha Pinto, Presidente da Câmara Municipal de Viana do Alentejo: -----

--- Torna público que, sob proposta da Câmara Municipal, a Assembleia Municipal deste concelho, em sessão ordinária realizada no dia 30 de abril de 2012, aprovou o Regulamento do Cartão Jovem Municipal de Viana do Alentejo, o qual se encontra em anexo a este edital como sua parte integrante. -----

--- Este Regulamento entrará em vigor no dia 21 de maio de 2012.

--- E para os efeitos já antes referidos se publicou o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos habituais.

Paços do Município de Viana do Alentejo, 4 de maio de 2012

O Presidente da Câmara,



Município de Viana do Alentejo

REGULAMENTO DO CARTÃO JOVEM MUNICIPAL DE VIANA DO ALENTEJO

PREÂMBULO

O Cartão Jovem Municipal é um documento emitido pelo Município de Viana do Alentejo, capaz de conceder benefícios na utilização de bens e serviços públicos e privados existentes no concelho e de estruturar um veículo privilegiado de informação, divulgação e promoção.

O Cartão Jovem Municipal resulta do trabalho desenvolvido no âmbito da Juventude e pressupõe apoiar e fidelizar os jovens do Concelho de Viana do Alentejo aos serviços locais e incentivar a sua utilização.

O presente regulamento é elaborado ao abrigo e nos termos do disposto na alínea b) do n.º 4 e alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com a redação da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro e alínea f) do n.º 1 ao artigo 13.º da Lei n.º 159/99, de 14 de setembro.

Assim:

Para efeitos do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, e ainda para efeitos de aprovação pela Assembleia Municipal de Viana do Alentejo, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2, do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com a redação da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro.

O Cartão Jovem Municipal resulta de uma parceria estabelecida entre a Câmara Municipal de Viana do Alentejo e a MOVIOJEM, que visa contribuir para o desenvolvimento e promoção de iniciativas da autarquia e tem como objetivo principal apoiar o bem-estar, a realização pessoal e a plena participação social dos jovens.

Assim, o Cartão Jovem Municipal será emitido pela Câmara Municipal de Viana do Alentejo e pela MOVIOJEM e que apresentará, numa das faces, o logótipo do município e na outra uma imagem alusiva ao mesmo.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Lei Habilitante

O presente Regulamento enquadra-se no disposto no n.º 7 do artigo 112º e 241º ambos da Constituição da República Portuguesa, em conformidade com o disposto nas alíneas b) e c) do n.º 4 e alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º e da alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, e tendo em vista o estabelecido nas alíneas f) e h) do n.º 1 do artigo 13.º da Lei n.º 159/99, de 14 de setembro.

Artigo 2.º

Âmbito

1 — Pelo presente regulamento é criado o Cartão Jovem Municipal e destina-se a todos os jovens residentes no Concelho de Viana do Alentejo, com idades compreendidas entre os 12 e os 29 anos, inclusive.

2 — Os portadores do Cartão Jovem Municipal terão acesso a todas as vantagens inerentes, atuais e futuras, ao Cartão Jovem Municipal E.Y.C.



Município de Viana do Alentejo

CAPÍTULO II **Condições de Acesso**

Artigo 3.º

Validade

- 1 — O Cartão Jovem Municipal é válido a partir do momento em que é adquirido e pelo período de um ano.
- 2 — O Cartão Jovem Municipal é válido em todo o concelho, e deverá ser adquirido na autarquia.
- 3 — Aos titulares do Cartão Jovem Municipal, no momento da sua aquisição, é-lhes entregue o Regulamento do Cartão, ao qual ficam sujeitos, bem como o respetivo Guia de Descontos, com informação relativa a todas as entidades aderentes ao projeto.
- 4 — A Câmara Municipal não se responsabiliza pela entrega gratuita de um novo cartão em caso de perda ou extravio, nesta situação, deverá o jovem iniciar um novo processo de adesão ao Cartão Jovem Municipal.
- 5 — O Cartão Jovem Municipal caduca findo o seu prazo de validade.

Artigo 4.º

Valor a pagar pela emissão do cartão

O Cartão Jovem Municipal E.Y.C. é emitido pelo Município de Viana do Alentejo, em parceria com a MOVIJOVEM e terá um custo de 10€.

Artigo 5.º

Vantagens

- 1 — O objetivo da criação do Cartão Jovem Municipal é o de garantir vantagens económicas, tendo como objetivo final contribuir para o desenvolvimento e promoção de iniciativas da autarquia que visem o bem estar, a realização pessoal e a plena participação social dos jovens.
- 2 — O Cartão Jovem Municipal concederá descontos nas infra-estruturas e nos equipamentos municipais, na prestação de serviços, taxas e tarifas, discriminados em Anexo II, bem como em outros que, posteriormente, venham a ser acrescentados.
- 3 — As isenções referidas no número anterior têm por fundamento o apoio aos munícipes jovens, com residência no concelho de Viana do Alentejo, visando o seu bem-estar, a realização pessoal e a plena participação social dos mesmos nas iniciativas da Autarquia.

Artigo 6.º

Generalidades

- 1 — Todos os portadores do Cartão Jovem Municipal farão parte de uma base de dados que possibilitará a divulgação constante de todas as atividades da autarquia vocacionadas para a juventude, salvaguardando-se, no entanto, as questões legais abrangidas pela proteção de dados pessoais nominativos.
- 2 — As vantagens do Cartão Jovem Municipal estarão disponíveis todo o ano e não são cumulativas com outras promoções.



Município de Viana do Alentejo

Artigo 7.º

Utilização do Cartão Jovem Municipal

- 1 — O Cartão Jovem Municipal é um título pessoal e intransmissível. Não pode, em caso algum, ser vendido, cedido ou emprestado.
As vantagens concedidas destinam-se ao acesso a serviços para uso exclusivo do titular do cartão e os descontos concedidos pelo cartão não são cumuláveis.
- 2 — As entidades junto das quais o Cartão Jovem Municipal é válido, podem solicitar a exibição de um documento de identificação ao seu portador, sempre que entenderem conveniente.
- 3 — Em caso de utilização fraudulenta do Cartão Jovem Municipal, as entidades aderentes podem reter o título, comunicando o facto imediatamente ao município de Viana do Alentejo.
- 4 — Sempre que os utentes constatem o desrespeito das entidades aderentes, com os compromissos assumidos com o Cartão Jovem Municipal, devem comunicar, imediatamente, ao município de Viana do Alentejo.
- 5 — As fraudes deliberadamente cometidas pelos beneficiários implicam uma sanção de interdição do acesso ao mesmo que tem a duração mínima de 3 anos e máxima de 5 anos.
- 6 — O processamento, graduação e aplicação da sanção prevista no número anterior compete à Câmara Municipal de Viana do Alentejo, nos termos do Código de Procedimento Administrativo e, com garantia de audição prévia e de defesa do beneficiário, sem prejuízo da responsabilidade criminal do infrator.

Artigo 8.º

Documentos necessários para a concessão do Cartão Jovem Municipal

- 1 — Os documentos necessários à instauração do processo de adesão ao Cartão Jovem Municipal são:
 - a) Bilhete de Identidade ou Cartão de Contribuinte ou Cartão de Cidadão;
 - b) Uma fotografia;
 - c) Formulário próprio a preencher.
- 2 — Poderá ser feito um pré registo no site da autarquia - desde que e a partir de quando o serviço esteja disponível, sendo, no entanto, necessário entregar os documentos a anexar ao processo, no prazo de 5 dias úteis a contar da data do pré registo.

CAPÍTULO III

Disposições finais

Artigo 9.º

Prevalência

O presente regulamento sobrepõe-se a qualquer outro regulamento do município de Viana do Alentejo que contrarie a sua finalidade.

Artigo 10.º

Dúvidas e alterações

- 1 — As dúvidas que surgirem serão resolvidas pela Câmara de Viana do Alentejo.



Município de Viana do Alentejo

2 — Poderão, a todo o tempo, por decisão do executivo municipal, ser aditados, suprimidos ou alterados os benefícios estabelecidos no Anexo II do presente regulamento.

Artigo 11.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entrará em vigor decorridos 15 dias após a sua publicitação em edital.

APROVAÇÕES:

- Câmara Municipal 19 de abril de 2012
- Assembleia Municipal 30 de abril de 2012

PUBLICITAÇÕES:

- Em edital de 4 de maio de 2012
- Na página eletrónica do Município 4 de maio de 2012